

4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se a 1 (uma) função de Geógrafo, referência "53", extranumerário-mensalista, do Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.663, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Reajusta os preços de serviços a cargo do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no artigo 3.º, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e considerando que os preços dos serviços (análises e outros) a cargo do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, já não representam a justa retribuição desses serviços, necessitando, por isso mesmo, ser reajustados.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados nas bases constantes da Tabela anexa ao presente Decreto, os preços dos serviços (análises e outros), a cargo do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 39.663, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

|                                             | do Es-<br>tado | de outros<br>Estados |
|---------------------------------------------|----------------|----------------------|
| 1 — Análise de Terra:                       | Cr\$           | Cr\$                 |
| a) Química                                  | 200,00         | 400,00               |
| b) Física                                   | 400,00         | 800,00               |
| c) Física, granulométrica                   | 200,00         | 400,00               |
| 2 — Prova de Impermeabilidade de Solo       | 400,00         | 800,00               |
| 3 — Análise de Planta (Parte mineral):      |                |                      |
| a) Macronutrientes                          | 200,00         | 400,00               |
| b) Micronutrientes                          | 400,00         | 800,00               |
| 4 — Análise de Fertilizantes e Correlativos | 200,00         | 400,00               |
| 5 — Análise de Rochas                       | 6.000,00       | 10.000,00            |
| 6 — Análise Espectrográfica (Qualitativa)   | 500,00         | 1.000,00             |
| 7 — Análise Raio X                          | 1.000,00       | 2.000,00             |
| 8 — Análise de Produtos Agroquímicos        | 200,00         | 400,00               |
| 9 — Determinação da Qualidade de Café       | 300,00         | 600,00               |
| 10 — Fermento Alcoólico                     | 100,00         | 200,00               |
| 11 — Outros Microorganismos                 | 100,00         | 200,00               |
| 12 — Análise de Sementes                    |                |                      |
| a) Umidade                                  | 60,00          | 120,00               |
| b) Poder germinativo                        | 100,00         | 200,00               |

DECRETO N.º 39.664, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Reajusta os preços das sementes e mudas vendidas pelo Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no disposto no artigo 31, da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e considerando que os preços das sementes e mudas eventualmente vendidas pelo Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura e procedentes de excedentes experimentais, já não representam retribuição justa, face à constante elevação dos preços em geral, decorrente da desvalorização da moeda.

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços das sementes e mudas vendidas pelo Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura, provenientes de seus excedentes experimentais, passam a ser cobrados de acordo com os preços vigentes estipulados para a Divisão de Sementes e Mudas do Departamento da Produção Vegetal. As sementes e mudas ainda não vendidas pelo Departamento da Produção Vegetal, serão cobradas de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 39.664, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

I — Sementes

|                                                                 | Cr\$     |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| Adlay anão — quilo                                              | 20,00    |
| Citros — sementes — quilo                                       | 1.000,00 |
| Caquiueiro — quilo                                              | 500,00   |
| Nogueira pecã — quilo                                           | 250,00   |
| Pessequeiro — quilo                                             | 200,00   |
| Fumo — quilo                                                    | 500,00   |
| Mentha (rizomas) — quilo                                        | 50,00    |
| Plantas insercias, medicinais e aromáticas — quilo              | 1.000,00 |
| Calopogonio — quilo                                             | 150,00   |
| entrosencia — quilo                                             | 150,00   |
| Cow-pea — quilo                                                 | 20,00    |
| vilhaca — quilo                                                 | 50,00    |
| ndigofera — quilo                                               | 10,00    |
| udzu tropical — quilo                                           | 500,00   |
| caucaia — quilo                                                 | 20,00    |
| renico — quilo                                                  | 20,00    |
| ephrosia — quilo                                                | 20,00    |
| ungue — quilo                                                   | 5,00     |
| Abóbora de moita — quilo                                        | 700,00   |
| Alho — quilo                                                    | 12,00    |
| Seringueira — quilo                                             | 50,00    |
| ementes de plantas floríferas anuais — envelope — grama         | 4,00     |
| ementes de árvores, arbustos e palmeiras — envelope — 10 gramas | 20,00    |
| bulbos e rizomas — unidade                                      | 15,00    |
| bulbilhos — 100 gramas                                          | 20,00    |
| orbulhas para enxertia — unidade                                | 2,00     |
| udas de raiz nua — unidade                                      | 20,00    |
| udas em vaso n.º 5 — unidade                                    | 50,00    |
| udas em jacás — unidade                                         | 50,00    |
| stacas herbáceas — dúzia                                        | 30,00    |
| stacas de arbustos — dúzia                                      | 20,00    |
| rmio (muda) — unidade                                           | 5,00     |
| uta — quilo                                                     | 250,00   |
| mal — quilo                                                     | 250,00   |
| ami (rizomas) — quilo                                           | 15,00    |
| isal (bulbilhos) — milheiro                                     | 500,00   |
| aruta comum (rizomas) — quilo                                   | 10,00    |
| aruta gigante (rizomas) — quilo                                 | 5,00     |

|                                                                    |       |
|--------------------------------------------------------------------|-------|
| Batatinha (tubérculos) não certificada — quilo                     | 15,00 |
| Cará (tubérculos) — quilo                                          | 15,00 |
| Batata doce (raízes) — quilo                                       | 10,00 |
| Batata doce (ramas) — quilo                                        | 5,00  |
| Mandioca (maniyas) — unidade                                       | 1,00  |
| Raízes e Tubérculos diversos — inhame, taioba e tupinambur — quilo | 10,00 |
| Mangarito — quilo                                                  | 20,00 |

II — Mudas

|                                                                        |        |
|------------------------------------------------------------------------|--------|
| Café (laminado) — unidade                                              | 3,00   |
| Citros — pés francos (cavaço) — unidade                                | 5,00   |
| Citros borbulhas (estaca) — unidade                                    | 50,00  |
| Amendoeira — unidade                                                   | 60,00  |
| Castanheiro — unidade                                                  | 80,00  |
| Nogueira pecã — unidade                                                | 110,00 |
| Borbulhas — ponteiro (ramos de 10 gemas) — unidade                     | 50,00  |
| Estacas para enraizamento                                              | 5,00   |
| Abacaxi — (cento)                                                      | 300,00 |
| Bananeira                                                              | 30,00  |
| Plantas Mediciniais, Inseticidas e Aromáticas:                         |        |
| Estacas e ponteiros — unidade                                          | 5,00   |
| Mudas — raiz nua — unidade                                             | 5,00   |
| Mudas em jacazinhos ou laminados — unidade                             | 40,00  |
| Kudzu comum — unidade                                                  | 4,00   |
| Banilheira — estaca — unidade                                          | 5,00   |
| Cacaueiro — unidade                                                    | 30,00  |
| Cravo da Índia — unidade                                               | 25,00  |
| Pimenta do Reino — unidade                                             | 30,00  |
| Videira — garfos para enxertia e estacas para porta-enxertos — unidade | 2,00   |
| Seringueira — metro-vara                                               |        |
| Clones comprovados — metro                                             | 80,00  |
| Material com uma ou mais comprovações — metro                          | 50,00  |
| Clones normais — metro                                                 | 30,00  |

DECRETO N. 39.665, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 autorizado pela Lei n. 6.706, de 4 de janeiro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 12, item I, da Lei n. 6.706, de 4 de janeiro de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas relativas ao período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1960, decorrentes da execução da referida Lei, que dispõe sobre o enquadramento dos cargos de direção, cujas funções correspondem às das carreiras de nível universitário.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.666, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Aprova o orçamento do Departamento de Aguas e Energia Elétrica para o exercício de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1962, respectivamente, as seguintes Receitas e Despesas para o Departamento de Aguas e Energia Elétrica, nos termos do § 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1957:

| HISTORICO                         | EFETIVAS         | Mutações       |                  |
|-----------------------------------|------------------|----------------|------------------|
|                                   |                  | Patrimoniais   | TOTAIS           |
| RECEITA GERAL                     |                  |                |                  |
| 1 — Ordinária . . .               | 6.208.753.000,00 | —              | 6.208.753.000,00 |
| 2 — Extraordina-<br>ria . . . . . | 610.000,00       | 10.200.000,00  | 10.810.000,00    |
| Soma . . . . .                    | 6.209.363.000,00 | 10.200.000,00  | 6.219.563.000,00 |
| DESPESA GERAL                     |                  |                |                  |
| 1 — Fixa . . . . .                | 156.380.262,80   | 276.000.000,00 | 432.380.262,80   |
| 2 — Variável . . .                | 5.530.902.737,20 | 256.230.000,00 | 5.787.132.737,20 |
| Soma . . . . .                    | 5.687.283.000,00 | 532.230.000,00 | 6.219.563.000,00 |

Artigo 2.º — As Receitas e Despesas de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscriptas pelo Diretor Geral do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º-1-62.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

Nota — As Tabelas Explicativas serão publicadas oportunamente.

DECRETO N. 39.650, DE 15 DE JANEIRO DE 1962

Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:  
X — à Prefeitura Municipal de Divinolândia:  
a) caminhão Studebaker, 1946, motor não 3-M-66.297  
Leia-se:  
X — à Prefeitura Municipal de Divinolândia:  
a) caminhão Studebaker, 1946, motor n. 3-M-66.297  
Onde se lê:  
XIV — à Prefeitura Municipal de Igarapava:  
a) caminhão basculante...  
a) caminhão Ford...  
Leia-se:  
XIV — à Prefeitura Municipal de Igarapava:  
a) caminhão basculante...  
b) caminhão Ford...  
Onde se lê:  
XXXVI — à Prefeitura Municipal de Taubaté:  
a) Caminhão Chevrolet, 1947, motor n. EEE — 303.3455  
Leia-se:  
XXXVI — à Prefeitura Municipal de Taubaté:  
a) Caminhão Chevrolet, 1947, motor n. EEA — 303.3455